



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022

ASSUNTO:

*Dispõe sobre o Anuênio dos Servidores do Quadro Permanente do Município de Araruama*

AUTOR: *Padre Executivo*

Projeto de Lei N°: *002 de 13/01/2022*

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <i>18</i> / <i>01</i> / <i>2022</i>	Em _____ / _____ / _____	



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
PODER EXECUTIVO

Araruama-RJ, 13 de JANEIRO de 2022.

Mensagem nº 002/2022

Assunto: Envia Projeto de Lei Ordinária nº 02/2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o, Projeto de Lei Ordinária, onde revoga por completo a Lei nº 2.530 de 29 de dezembro de 2021, no que diz respeito ao anuênio dos servidores do quadro permanente, com o fim de deixar claro e não pairar dúvidas quanto ao tema.

São estas, Senhores, as razões que nos leva a apresentar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária, esperando que os nobres Edis o acolham aprovando-o integralmente em prol do melhor atendimento aos interesses do Município e dos munícipes Araruamenses.

Rogo por urgência em razão da necessidade de retroatividade da mesma.

Cordialmente,

Lívia Bello

"Lívia de Chiquinho"

Prefeita

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 089

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 13 / 01 / 2022

Ass.:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discursão e  
Votação única.

Em 13/01/2022

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2022.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE nº: \_\_\_\_\_ / 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 089

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 13/01/2022

Ass.: \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO  
DOS SERVIDORES DO QUADRO  
PERMANENTE DO MUNICÍPIO  
DE ARARUAMA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e IX, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Araruama, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

**Art.1º** - A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício em cargo público prestado junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama, dá ao servidor o direito ao anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre os vencimentos efetivamente percebidos, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º - Para fins de disposto no caput, considerar-se-ão como período de efetivo exercício:

- I – Férias regulamentares;
- II – Licenças prêmio;
- III – Licenças por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;
- IV – Participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;
- V – Licença por motivo de acidente de serviço ou doença profissional;
- VI – Licenças para tratamento da própria saúde, até o limite de 12 (doze) meses, cumulativos;
- VII – Cumprimento de mandato sindical;
- VIII – Afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em Lei Federal;
- IX – Cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama;
- X – Serviço militar obrigatório;

§2º - Consideram-se vencimentos, nos termos da Lei, a integração das parcelas pecuniárias classificadas permanentes: o salário base e as demais parcelas fixas, incorporadas.

**Art.2º** - O cômputo para a aplicação do respectivo anuênio, iniciar-se-á na data da investidura ao cargo de provimento efetivo, data essa, que servirá de marco para a consagração da anualidade mencionada no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único – Não poderão ser consideradas como data início para a deflagração do anuênio, o período laborado através de atribuições de cargo público em comissão ou de contrato temporário em ambos Poderes, Executivo e Legislativo do Município de Araruama, mesmo que não tenha havido interstício entre os regimes de trabalho.

**Art.3º** - O anuênio cessará o seu cômputo na data em que o servidor vier a requerer voluntariamente sua aposentação ou sua demissão.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único** – Quando se tratar de aposentadoria compulsória, a data referida no *caput* será quando o servidor completar os 75 (setenta e cinco) anos de idade e, em se tratando de aposentadoria por incapacidade permanente, a data do laudo de aposentadoria.

**Art.4º** - O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão, continuará a perceber o anuênio, mesmo que esse opte por receber o vencimento do cargo comissionado.

**Parágrafo único** – Para fins de fixação de referida parcela, será considerado o disposto no *caput* do art. 1º, ficando o valor do anuênio idêntico ao que se definira caso o servidor estivesse recebendo os vencimentos do cargo efetivo.

**Art.5º** - Revogam-se as Leis 638 de 18 de novembro de 1989, 2.009 de 06 de outubro de 2015 e 2.530 de 29 de dezembro de 2021.

**Art.6º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 13 de janeiro de 2022.

Livia Bello  
Prefeita

“Livia de Chiquinho”



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



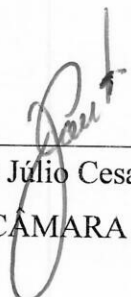
Ofício Circular nº 1/2022

Araruama 13 de janeiro de 2022.

Senhor(a) Vereador(a),

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, tendo em vista o Ofício nº 12/2022/GP, oriundo do Gabinete da Exma. Sr<sup>a</sup> Prefeita, que solicita o cancelamento dos trâmites inerentes a apreciação, em caráter de urgência, do Projeto de Lei nº 1, de 10 de janeiro de 2022, **COMUNICA** o **CANCELAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2022** anteriormente convocada para o dia 18 de janeiro de 2022, com início às 10h (dez horas).

Araruama – RJ, 13 de janeiro de 2022.

  
VEREADOR Júlio Cesar dos Santos Coutinho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUAMA

Exmo.(a). Sr.(a). Vereador(a)

Ref. Cancelamento da Sessão Extraordinária Nº 2/2022.



RECIBO

Declaro que recebi o Ofício Circular nº 1/2022 referente ao **CANCELAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3/2022** anteriormente convocada para o dia 18 de janeiro de 2022, com início às 10h (dez horas).

Walmir de Oliveira Belchior

Diego de Ciraldo

  
João Carlos de Deus  
Luiz do Táxi  
Marcio Ricardo de Oliveira Silva  
Sérgio Murilo  
Thiago Moura  
Júlio César dos Santos Coutinho  
Aridio Martins Vieira Filho  
Maria da Penha Bernardes  
Elói Ramalho  
Nelson Luiz Siqueira Barbosa  
Roberta Barreto  
Sargento Raimundo  
Carlos Alberto Siqueira da Silva  
Thiago Pinheiro  
José Magno Martins



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Nº 003/2022

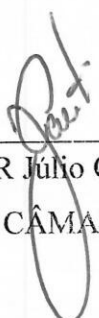
### CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Câmara Municipal de Araruama, com respaldo no que dispõe o Art. 118, alínea “c” e §§ 2º e 3º do Regimento Interno - Resolução nº 12, de 5 de dezembro de 1990, **CONVOCA** os senhores Vereadores para sessão extraordinária a realizar-se no dia 19 de janeiro de 2022 com início às 10h (dez horas).

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 13 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o anuênio dos servidores do quadro permanente do Município de Araruama.**

CUMPRASE.

Araruama – RJ, 13 de janeiro de 2022.

  
VEREADOR Julio Cesar dos Santos Coutinho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUAMA



**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaro que, na forma do § 3º, do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama - Resolução nº 12, de 5 de dezembro de 1990, tomei conhecimento da **CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** que será realizada no dia 19 de janeiro de 2022, com início às 10h (dez horas), razão pela qual assino a presente declaração.

Walmir de Oliveira Belchior

Diego de Ciraldo

João Carlos de Deus

Luiz do Táxi

Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Sérgio Murilo

Thiago Moura

Júlio César dos Santos Coutinho

Aridio Martins Vieira Filho

Maria da Penha Bernardes

Elói Ramalho

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Roberta Barreto

Sargento Raimundo

Carlos Alberto Siqueira da Silva

Thiago Pinheiro

José Magno Martins





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/006/2022**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO **COM RESSALVAS.**

***Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,***

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 02/2022** cuja ementa diz: “**DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando a urbe no seu pleno exercício de sua autonomia, mais especificamente exercitando sua capacidade de autoadministração, na forma do Art.: 18 da CRFB.

Ressalvamos, no entanto, a inconstitucionalidade do Art.: 6º quando almeja imprimir efeitos retroativos a 1º de janeiro. Nos termos do Art.: 5º a nova lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, ou seja, as situações já consolidadas pela lei de seu tempo ficam imunes a atuação das novas leis, razão pela qual o Art.: 6º da proposição é, a nosso juízo, é inconstitucional.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 02/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite, com a ressalva acima feita quanto ao Art.: 6º da proposição.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 18 de janeiro de 2022.

  
**Jonas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima reuniu-se extraordinariamente nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 02 de 13 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Anuênio dos Servidores do Quadro Permanente do Município de Araruama", onde revoga por completo a Lei nº 2.530 de 29 de dezembro de 2021.

Compete a estas Comissões, manifestarem sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto, visto que o mesmo não apontou nenhuma irregularidade.

Em relação à competência legislativa a matéria versada no presente Projeto de Lei, encontra respaldo em nossa Lei Orgânica que estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, a proposição em pauta, encontra-se amparada na legislação municipal supramencionada.

Nesse sentido, constatamos que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, para iniciar privativamente o processo legislativo de modo que, nada há quanto a este requisito que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 113  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 19/01/2022  
Ass.: [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 113

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 19 / 01 / 2022

Ass.: [Assinatura]

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

José Magno Martins

Thiago Moura Salim

João Carlos de Deus